



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## LEI PROVINCIAL Nº 1, DE 08 DE ABRIL DE 1840.

**Determina que a Augusta Efigie de sua Majestade Imperial, Senhor Dom Pedro Primeiro, será colocada junto às de seu Augusto Filho o Senhor Dom Pedro Segundo e dos seus sucessores.**  
*Ementa inserida pelo IMPL.*

Estevão Ribeiro de Rezende, Prezidente da Provincia de Matto Grosso Faça saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei, seguinte:

**Artº. 1º.** A Augusta Efigie de Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro de Alcantara, Fundador, e Primeiro Imperador do Imperio do Brasil, será collocada junto à de seu Augusto Filho o Senhor Dom Pedro Segundo, e dos seus Successores.

**Artº. 2º.** A disposição desta Lei he comprehensiva de todo o lugar publico da Provincia, em que estiver convenientemente a Augusta Efigie de Sua Magestade Imperial.

**Artº. 3º.** Ficão sem effeito quaesquer disposiçoens em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso na Cidade de Cuyabá aos 8 de Abril de 1840, Decimo nono da Independencia e do Imperio.

**Estevão Ribeiro de Rezende**

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, sobre a collocação da Augusta Efigie de Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro Primeiro junto às de seus Augustos Successores, na fórmula nella declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Vieira de Barros Junior a fêz

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 8 de Abril de 1840.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro 2º de Leis Af<sup>26</sup> v. Cuyabá, 8 de Abril de 1840.

Francisco Vieira de Barros Junior